



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0259746/2014
Processo Administrativo: 00354/2004/009/2011

PARECER ÚNICO Nº. 0335470/2014

Processo COPAM Nº: 00354/2004/009/2011	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Siderurgia Santo Antônio Ltda.	
CNPJ: 20.148.953/0001-09	
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	
Endereço: Rodovia MG 431, km 36	
Município: Itaúna/MG	
Referência: Inclusão e exclusão de condicionantes.	

HISTÓRICO

Em 27 de março de 2014, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental concedeu ao empreendimento Siderurgia Santo Antônio Ltda. a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de **“Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”** pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante o atendimento das condicionantes que compuseram o Parecer Único nº. 0259746/2014.

Porém, após análise do Anexo I do referido Parecer, foi constatada a necessidade de inclusão de algumas condicionantes referentes à compensação ambiental do SNUC e medida compensatória referente à intervenção em APP. São elas:

18	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF novo processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012, em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).	30 dias
19	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA, referente à condicionante nº 18.	60 dias após a data do protocolo
20	Apresentar à SUPRAM ASF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma, a fim de recompor a APP existente na empresa.	60 dias
21	Executar PTRF.	Após aprovação do projeto pela SUPRAM ASF
22	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda.	60 dias

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	24/04/2014
------------	--	------------



Em relação à condicionante nº. 09: “Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF para a recomposição florestal da APP, conforme documento de protocolo R342836/2013”, informamos que se trata de erro material, visto que a empresa ainda não apresentou o Projeto Técnico para Reconstituição da Flora (PTRF), conforme descrito no Parecer Único, fls. 05:

“Será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação e a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), uma que o empreendedor deverá recuperar tal área antropizada”.

Portanto, solicitamos a exclusão da condicionante nº. 09, uma vez que a inclusão das condicionantes referentes ao PTRF está sendo proposta neste adendo (condicionantes nº. 20 e 21).

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Adendo ao Parecer Único n.º 0335470/2014, referente à Licença de Operação Corretiva concedida pela URC/ASF ao empreendimento Siderurgia Santo Antônio Ltda. em 27.4.2014.

Após a concessão da licença e da análise do Anexo I do referido Parecer verificou-se que a necessidade de inclusão de algumas condicionantes referentes à compensação ambiental do SNUC, bem como apresentação de PTRF e medida compensatória referente à intervenção em APP, as quais estão descritas como condicionantes enumeradas de 18 a 21 no histórico deste Adendo.

Em relação à condicionante nº. 09 que constou no supracitado Anexo I do Parecer único 033547/2014, trata-se de um equívoco, tendo em vista que a empresa ainda não apresentou o Projeto Técnico para Reconstituição da Flora (PTRF), conforme descrito no Parecer Único, fls. 05, o que está sendo corrigido através deste instrumento, com a inserção das condicionantes n.º 20 e 21.

Assim, estando o Conselho de acordo com os esclarecimentos constantes do Adendo ao Parecer Único exarado pela equipe de análise, sugere-se o deferimento deste Adendo, com a exclusão da nº. 09 e inclusão das condicionantes nº. 18, 19, 20, 21 e 22.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a equipe técnica opina pela exclusão da condicionante nº. 09 e inclusão das condicionantes nº. 18, 19, 20, 21 e 22, descritas acima.

Data: 24/04/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	1.020.783-5	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

ANEXO I

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	24/04/2014
------------	--	------------



Condicionantes do Adendo da empresa Siderurgia Santo Antônio Ltda.

Processo COPAM Nº: **00354/2004/009/2011**
Empreendimento: **Siderurgia Santo Antônio Ltda.**
CNPJ: **20.148.953/0001-09**
Atividades: **Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios**
Endereço: **Rodovia MG 431, Km 36, Zona Rural**
Município: **Itaúna/MG**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
18	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF novo processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012, em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).	30 dias
19	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA, referente à condicionante nº 18.	60 dias após a data do protocolo
20	Apresentar à SUPRAM ASF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma, a fim de recompor a APP existente na empresa.	60 dias
21	Executar PTRF.	Após aprovação do projeto pela SUPRAM ASF
22	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda.	60 dias

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	24/04/2014
------------	--	------------